

CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 320 - Francês

ANO ESCOLAR DE 2018/2019

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO

25^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 320 - Francês

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do(a) Candidato(a)	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato(a)	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
326	2511423634	MARTA MARIA DA SILVA MARQUES	152470 - Agrupamento de Escolas Soares dos Reis, Vila Nova de Gaia	EXT	16	TEMPORÁRIO	
769	3473453641	CATARINA NOGUEIRA DE SOUSA	161123 - Agrupamento de Escolas Gardunha e Xisto, Fundão	EXT	9	TEMPORÁRIO	
870	1047375362	EMÍLIA MARIA MILHEIRO DE MOURA	152961 - Agrupamento de Escolas de Águas Santas, Maia	EXT	20	TEMPORÁRIO	
938	8102221917	ANA SOFIA FERREIRA DA COSTA	161354 - Agrupamento de Escolas Figueira Norte, Figueira da Foz	EXT	18	TEMPORÁRIO	
953	2800774304	CARLA ISABEL ALVES LEIRAS	150721 - Agrupamento de Escolas de Maximinos, Braga	EXT	C	TEMPORÁRIO	
979	2057099407	MÓNICA CRISTINA FELBER FERREIRA	150400 - Agrupamento de Escolas do Viso, Porto	EXT	11	TEMPORÁRIO	
1155	5394168938	NATÉRCIA MARIA GONÇALVES RIBEIRO	171013 - Agrupamento de Escolas José Afonso, Moita	EXT	15	ANUAL	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do(a) candidato(a);
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato(a) ('EXT - Externo' e 'LSVLD - Licença sem vencimento de longa duração');
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).